



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Coordenação de Gestão da Qualidade

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2025.

Justificativa nº 125262290/SES/SUBVS-SVS-CGQ

Processo Nº 1320.01.0144849/2025-06

JUSTIFICATIVA QUANTO A AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é, em regra, um documento essencial nas contratações públicas, pois identifica o interesse público envolvido, avalia alternativas de atendimento e subsidia a elaboração de instrumentos como o Termo de Referência, o Projeto Básico ou o Anteprojeto.

No entanto, a **elaboração do ETP pode ser dispensada em situações específicas**, conforme previsto na Resolução SEPLAG nº 115/2021, que regulamenta a matéria no âmbito do Estado de Minas Gerais. O dispositivo legal dispõe que:

Art. 4º – As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º – É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do §2º;

II – contratação de licitante remanescente;

III – possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV – soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

Do mesmo modo, para embasar legalmente essa constatação, a Resolução SEPLAG nº 34/2023, que regulamenta a **COTEP**, tem disposição semelhante:

Art. 6º – O processo de dispensa de licitação em função do valor, na forma eletrônica, deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos, em observância ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – documento de formalização de demanda ou pedido de compra realizado no Portal de Compras MG e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

No caso concreto, a contratação do serviço de auditoria para certificação ISO 9001:2015 do escopo “inspeção sanitária de boas práticas de fabricação em indústria farmacêutica” será realizada por **dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (valores inferiores a R\$ 62.725,59, conforme Decreto Estadual nº 12.343/2024).

A decisão pela não elaboração do ETP fundamenta-se na natureza específica e padronizada do objeto, que consiste na execução de auditoria para fins de certificação ISO 9001:2015. Trata-se de serviço regido por norma internacional e executado segundo metodologia única, não havendo variação significativa de soluções técnicas disponíveis no mercado.

Dessa forma, a não elaboração do ETP não representa prejuízo nem compromete o sucesso

da contratação, pois:

- há pleno conhecimento prévio do objeto e dos requisitos técnicos necessários à execução do serviço;
- a natureza da contratação aponta para solução única, com metodologia consolidada e sem alternativas técnicas diversas que demandassem estudo comparativo;
- o processo será instruído com Termo de Referência detalhado, suficiente para caracterizar a necessidade administrativa e garantir a vantajosidade da contratação.

Assim, conclui-se que a dispensa da elaboração do ETP é medida legal, proporcional e eficiente, plenamente amparada no art. 4º, §1º, inciso I, da Resolução SEPLAG nº 115/2021, sem comprometer a fundamentação técnica nem a regularidade da contratação direta via COTEP.

Atenciosamente,

Eduardo Campos Prosdocimi
Subsecretário de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Campos Prosdocimi, Subsecretário(a)**, em 18/12/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125262290** e o código CRC **F36B9C38**.

Referência: Processo nº 1320.01.0144849/2025-06

SEI nº 125262290